



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.475, DE 15 DE MAIO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica, contrato, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP para as finalidades e condições que especifica, e dá outras providências”.

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica, contrato, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com fundamento no art. 241, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Estadual nº 119, de 29 de Junho de 1973, na Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, Decreto estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007 e no Decreto Estadual nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, com a finalidade de regulamentar o oferecimento compartilhado, gradual e progressivo dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Caraguatatuba e assegurar a sua prestação na área atendível delimitada no contrato, com exclusividade pela SABESP, conforme metas de atendimento estimadas para a área atendível a ser contratada, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

Art. 2º A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP exercerá as funções de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, na forma da lei e condições contratuais pactuadas, com vistas ao adequado cumprimento do objeto contratado e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos.

Art. 3º A ARSESP, no exercício da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assegurará tarifas e preços públicos sustentáveis ao subsídio de populações e localidades de baixa renda, bem como a geração dos recursos necessários para realização de investimentos e remuneração da prestação, visando o cumprimento das metas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 4º Fica instituído o controle social colegiado dos serviços públicos de saneamento básico, que será exercido pelo CONESAN - Conselho Estadual de Saneamento, sem prejuízo de adoção de outros mecanismos e procedimentos instituídos à participação da sociedade civil no planejamento e avaliação dos serviços públicos prestados pela SABESP.

Art. 5º O objeto do contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município a ser formalizado e executado pela SABESP, com exclusividade, consiste em metas de atendimento graduais e progressivas na área atendível, estimadas pelo Estado e Município com observância dos planos de saneamento básico municipal e demais instrumentos de planejamento estadual, compreendendo as seguintes atividades:

I - captação, adução e tratamento de água bruta;

II - adução, reservação e distribuição de água tratada;

III - coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Parágrafo único. A infraestrutura para a prestação dos serviços constitui-se de ativos de uso exclusivo e compartilhados.

Art. 6º O Município isentará a SABESP de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais, existentes à data da celebração do contrato ou criados na vigência da prestação dos serviços públicos e de todos os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens necessários à fiel execução contratual, desde que enquadrados na categoria de bens públicos especiais, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 7º Os investimentos ordinários e extraordinários realizados pela SABESP na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão preferencialmente amortizados no decorrer do contrato ou equacionados pelos contratantes antes da reversão, no âmbito de procedimento administrativo próprio.

Art. 8º O Poder Executivo poderá celebrar acordo de parcelamento com a SABESP sobre o montante da dívida relativa às faturas de consumo de seus órgãos e entidades de Administração Direta, Indireta, Fundações e Autarquias.

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos

precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.

Art. 10. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI será constituído de recursos provenientes:

I – de repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário restritos aos valores, prazos e condições previstos no contrato a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, destinados à investimentos complementares a cargo do Município;

II – de dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – de créditos adicionais a ele destinados;

IV – de rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – de outras receitas eventuais.

§ 1º A organização e o funcionamento do fundo serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura” a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das ações complementares ao saneamento previstas no art. 10 e no contrato a ser celebrado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

§ 3º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 4º O Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias os mecanismos, procedimentos e responsáveis para gestão do Fundo, observadas as premissas desta Lei.

§ 5º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de maio de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.080, DE 03 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município no exercício de 2019.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida pelo artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.455, de 30 de novembro de 2018 – Lei do Orçamento Anual de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito de **R\$ 8.202.596,00 (oito milhões e duzentos e dois mil e quinhentos e noventa e seis reais)** suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2019, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação

Dotação	Fonte Recurso	Valor
131 06.01.04.122.0148.2.268.319016.01.1100000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	01	20.000,00
138 06.01.04.122.0148.2.268.339039.01.1100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01	100.000,00
158 06.01.15.451.0149.2.276.449051.01.1100000 Obras e Instalações	01	350.000,00
160 06.01.15.451.0149.2.281.449051.01.1100000 Obras e Instalações	01	100.000,00
277 10.01.12.122.0148.2.268.339030.01.2000000 Material de Consumo	01	100.000,00
299 10.02.12.306.0150.2.356.339030.05.1000014 Material de Consumo	05	527.500,00
323 10.03.12.361.0150.2.049.339039.01.2200000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01	72.000,00
325 10.03.12.361.0150.2.049.339046.01.2200000 Auxílio Alimentação	01	300.000,00
328 10.03.12.361.0150.2.049.449051.01.2200000 Obras e Instalações	01	122.365,00
335 10.03.12.361.0150.2.310.339030.05.2200018 Material de Consumo	05	420.000,00
338 10.03.12.361.0150.2.310.449051.05.2200018 Obras e Instalações	05	923.000,00
339 10.03.12.361.0150.2.310.449052.05.2200018 Equipamentos e Material Permanente	05	285.000,00
384 10.06.12.365.0150.2.309.449051.05.2200018 Obras e Instalações	05	719.000,00
385 10.06.12.365.0150.2.309.449052.05.2200018 Equipamentos e Material Permanente	05	20.000,00
395 10.06.12.365.0150.2.352.335043.01.2100000 Subvenções Sociais	01	331,00
412 10.07.12.365.0150.2.051.449051.05.2200018 Obras e Instalações	05	3.033.000,00
413 10.07.12.365.0150.2.051.449052.05.2200018 Equipamentos e Material Permanente	05	100.000,00
428 10.07.12.365.0150.2.061.339030.05.2100000 Material de Consumo	05	30.000,00
437 10.07.12.365.0150.2.061.449052.05.2100000 Equipamentos e Material Permanente	05	60.000,00
453 11.01.27.122.0148.2.268.339039.01.1100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01	50.000,00
650 14.01.10.122.0148.2.268.449052.05.3000013 Equipamentos e Material Permanente	05	150.000,00
658 14.01.10.301.0151.2.335.339032.02.3000014 Material de Distribuição Gratuita	02	300.000,00
669 14.01.10.301.0151.2.335.449051.05.3000007 Obras e Instalações	05	395.400,00

672 14.01.10.301.0151.2.335.449052.05.3000007 Equipamentos e Material Permanente	05	25.000,00
TOTAL		8.202.596,00

Art. 2º Os créditos suplementares ora abertos, serão cobertos com recursos que aludem os incisos I, II e III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação

Dotação	Fonte Recurso	Valor
144 06.01.04.122.0148.2.268.449052.01.1100000 Equipamentos e Material Permanente	01	20.000,00
149 06.01.15.451.0149.2.272.449051.01.1100000 Obras E Instalações	01	550.000,00
288 10.01.12.122.0148.2.268.449052.01.2000000 Equipamentos e Material Permanente	01	150.331,00
377 10.05.12.364.0150.2.317.339049.01.1100000 Auxílio Transporte	01	444.365,00
381 10.06.12.365.0150.2.309.339030.05.2200018 Material de Consumo	05	70.000,00
462 11.01.27.812.0151.2.321.449052.01.1100000 Equipamentos E Material Permanente	01	50.000,00
655 14.01.10.301.0151.2.335.339030.02.3000014 Material de Consumo	02	300.000,00
TOTAL		1.584.696,00

Dotação	Fonte Recurso	Valor
Superávit 2018	05	6.047.500,00
Excesso de arrecadação: Fundo Municipal de Saúde – Banco do Brasil, agência 1741-8, conta corrente 38665-0	05	570.400,00
TOTAL		6.617.900,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Caraguatatuba, 03 de maio de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

INFORME

O Secretário Municipal de Saúde COMUNICA que no dia 29 de maio de 2019, será realizada Audiência Pública, referente à Prestação de Contas do 1º Quadrimestre do exercício de 2.019, às 14:30 horas, na Câmara Municipal de Caraguatatuba.

Caraguatatuba, 14 de maio de 2019.

Derci de Fátima Andolfo
Secretária Adjunta de Saúde

PROCESSO SELETIVO PARA CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO: 2020-2024

COMUNICADO 03/2019

A COMISSÃO ELEITORAL, usando das atribuições conferidas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Caraguatatuba, nos termos da Ata aprovada em 11/12/2018 e,

CONSIDERANDO a análise dos documentos apresentados

quando da inscrição dos candidatos interessados em participar do processo seletivo para escolha dos novos conselheiros tutelares, bem como aqueles apresentados em complementação atendendo aos requisitos exigidos no edital para inscrição, conforme Comunicado 02/2019,

FAZ SABER, para conhecimento da população, em especial dos inscritos no processo seletivo para conselheiros tutelares, que estará disponível a partir de **09/05/2019**, no site do CMDCA <http://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/conselhos/cmdca/>, bem como na Sede do Programa Social Bolsa Família, localizada na Av. Rio Grande do Sul nº 325 Jardim Primavera - Caraguatatuba-SP, sede do CMDCA e na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania- SEDESC, localizada à Vereador Antonio Cruz Arouca, 121, Indaiá, a lista dos candidatos cujas inscrições foram homologadas ou não.

FAZ SABER, ainda, que os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão apresentar recurso devidamente fundamentado e acompanhado de provas, se for o caso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar de 10/05/2019 até 14/05/2019, conforme item 8.2 do Edital.

Face ao prazo concedido, poderá ser alterado o Cronograma constante do ANEXO I, do Edital, cuja divulgação das datas serão apresentadas posteriormente, devendo os interessados acompanharem os locais de divulgação indicados no edital.

Caraguatatuba, 08 de maio de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL:

Marcia de P. Medeiros
Coordenadora

Cintia Ap. Fernandes
Alves
Membro

Antonieta Cristina
Lopes
Membro

Regina Ferro de Souza
Membro

Iara Freire da Costa
Membro

ANEXO I LISTA DOS CANDIDATOS DEFERIDOS

Nº de Inscrição	Nome
01	Claudia Santos Silva
05	Daniela Mendes Carvalho de Freitas
09	Ingrit Dorothea Schmidt
12	Fabrizio Vosso Dias
15	Ana Paula dos Santos
26	Renata Chacon Fernandes da Silva
34	Isabella Natália Moscarde
38	Mirela Cristina de Andrade Guarnieri
39	Gisele de Oliveira Andrade
51	Marivalda Pereira dos Santos
53	Gabriela Campos Inglez da Silva
54	Débora Cristina M. de Oliveira
56	Kleber Francalossi
61	Tabata Goulart Gaspar
63	Adonis Pereira Rios
66	Fernanda S. S. Lauchaque
67	Elicene do Nascimento Guimarães
68	Raquel Ramos de Souza
03	José Almir Ferreira de Souza
10	Raquel Pereira dos Santos
11	Joyce Caroline da Silva
16	Selma Hecher
22	Cicero Claudio Lima
23	Valeria de Oliveira do Espírito Santo
27	Vanessa da Silva Bezerra
31	Lucimara Aquino Pereira da Silva

32	Estefani Cristina B. dos Santos
35	Vanessa Taiz Donato de Oliveira
36	Simone Rodrigues M. Paulini
42	Bruna Maria Santana do Prado
43	Tabata Marcely de Q. Batista de Souza
44	Angela de Alcantara Pereira Duarte
59	Yara Antonieta Bernadino Silva
60	Roberto Nogueira Ubrig
64	Norma Ap dos Santos Quirino
70	Samantha C. Ribeiro
74	Ana Elena Lopes
77	Amanda Costa dos Reis
79	Rhode C. de Oliveira Pires

ANEXO II**LISTA DOS CANDIDATOS INDEFERIDOS**

Nº de Inscrição	NOME	Justificativa	Fundamentação no Edital
02	Silvana de Santana Silva	Não comprovação de 2 anos de experiência	(4.1, V/4.2)
04	Rosana Alves Rocha	Não comprovação de 2 anos de experiência	(4.1, V/4.2)
06	Luciana Alves Lima	Não comprovação de 2 anos de experiência	(4.1, V/4.2)
07	Renata da Silva Ribeiro Barros	Não comprovou 2 de residência no município	(4.1, III)
08	Edilene Silva de Melo	Faltou Certidão Civil, Cópia do Título de Eleitor, Trabalho com criança e Adolescente fora do prazo de 5 anos	4.1 I 4.1, III 4.1, V/4.2
13	Ana Lucia Rocha	já cumpriu 2 mandatos de conselho tutelar	Art. 132, ECA
14	Josirene Santos Campelo	Não comprovação de 2 anos de experiência	(4.1, V/4.2)
17	Maria Cristina Alves	Não comprovação de 2 anos de experiência	(4.1, V/4.2)
18	Caroline da Silva Faria Silvestre	Não comprovação de 2 anos de experiência	(4.1, V/4.2)
19	Iana Campos de Miranda	Não comprovou 2 de residência no município	(4.1, III)
20	Karla de Siqueira Milanez	Não comprovou 2 de residência no município	(4.1, III)
24	Claudia Aparecida de Oliveira Porazza	Não apresentou certidão civil	(4.1, I)
25	Gabriela Libanio de Oliveira	Não comprovação de 2 anos de experiência	(4.1, V/4.2)
28	Willian Douglas de A. Ferreira	Não apresentou Certidão Civil Estadual Não Comprova experiência com criança e adolescente	(4.1, I) (4.1, V/4.2)
29	Barbara de Almeida	Não apresentou Certidão Civil Não comprovação de 2 anos de experiência	(4.1, I) (4.1, V/4.2)
30	Ana Maria Takahashi	Não apresentou Certidão Criminal Estadual Não comprovou 2 de residência no município	(4.1, I) (4.1, III)
33	Andrea Lourenço Gomes	Não apresentou Certidão Civil e Criminal Não comprovação de 2 anos de experiência	(4.1, I) (4.1, V/4.2)
37	Vanessa Cristiane Silva Ribeiro	Não comprovação de 2 anos de experiência	(4.1, V/4.2)
40	Aline da Rocha Zelaque Monteiro	Não comprovação de 2 anos de experiência	(4.1, V/4.2)
41	Raquel de Jesus Trindade	Não comprovação de 2 anos de experiência	(4.1, V/4.2)
45	Elizete de Souza W. de Macedo	Não comprovação de 2 anos de experiência	(4.1, V/4.2)
46	Flora Rosa dos Santos	Não comprovação de 2 anos de experiência	(4.1, V/4.2)
47	Celeste Aparecida Costa Ferreira	Não comprovação de 2 anos de experiência	(4.1, V/4.2)
48	Ervoneide Maria da Silva	Não comprovação de 2 anos de experiência	(4.1, V/4.2)
49	Paula Vanessa Alves Silva B Quirino	Não comprovação de 2 anos de experiência	(4.1, V/4.2)

50	Gislene de Fátima Tenório da Cruz	Não apresentou Certidão Civil	(4.1, I)
52	Andre Calisto dos Santos	Não comprovação de 2 anos de experiência	(4.1, V/4.2)
55	Luciane Pimentel	Não comprovação de 2 anos de experiência	(4.1, V/4.2)
57	Alberto Felix Guimarães	Não comprovação de 2 anos de experiência	(4.1, V/4.2)
58	Joara Reis dos Santos	Não comprovação de 2 anos de experiência	(4.1, V/4.2)
65	Laila Appes	Não comprovação de 2 anos de experiência	(4.1, V/4.2)
69	Luciane da Conceição Silva	Não comprovação de 2 anos de experiência	(4.1, V/4.2)
71	Olga Mira Cordeiro de Moraes	Não comprovação de 2 anos de experiência	(4.1, V/4.2)
72	Fernanda Soares Azevedo	Não comprovação de 2 anos de experiência Não apresentou Certidão Criminal	(4.1, V/4.2) (4.1, I)
73	Ana Cristina Fernandes	Não comprovação de 2 anos de experiência	(4.1, V/4.2)
75	Marilis Helania M. Goulart	Não apresentou certidão civil	(4.1, I)
76	Bianca Leila da Silva	Não comprovação de 2 anos de experiência	(4.1, V/4.2)
78	Myriam Batista da Silva	Não comprovação de residência no município	(4.1, III)
80	Andreia Lucia M Reis	Não comprovação de 2 anos de experiência Não apresentou Certidão Civil	(4.1, V/4.2) (4.1, I)

**PROCESSO SELETIVO PARA CONSELHEIROS
TUTELARES
GESTÃO: 2020-2024**

COMUNICADO 04/2019

A **COMISSÃO ELEITORAL**, usando das atribuições conferidas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Caraguatubá, nos termos da Ata aprovada em 11/12/2018 e,

CONSIDERANDO a análise dos documentos apresentados quando da inscrição dos candidatos interessados em participar do processo seletivo para escolha dos novos conselheiros tutelares, bem como aqueles apresentados em complementação atendendo aos requisitos exigidos no edital para inscrição, conforme Comunicado 02/2019,

CONSIDERANDO reunião realizada pela Comissão Eleitoral para análise dos recursos apresentados pelos inscritos no processo de escolha na data de 17/05/2019;

CONSIDERANDO que, após análise dos documentos apresentados, observou-se um grande número de inscritos cuja documentação, em que pese apresentada, não demonstra em sua plenitude a atenção aos requisitos exigidos no edital, sendo indeferidas as inscrições;

Considerando que, em que pese o número expressivo de inscritos na quantidade de 80, apenas 46 foram deferidos;

CONSIDERANDO, ainda, a promulgação da Lei Federal n. 13.824/19, que alterou o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares,

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de ampla participação inclusive dos atuais conselheiros face à nova lei municipal, para que não seja alegada nulidade dos atos praticados,

FAZ SABER, para conhecimento da população, em especial dos atuais conselheiros tutelares que, com base na Lei Federal n. 13.824/19, está sendo aberto o prazo de 3 (três) dias úteis a

contar da publicação do mesmo para que os interessados **entrem em contato com a Comissão Eleitoral, Av. Rio Grande do Sul, nº 325, Jardim Primavera- Caraguatatuba-SP, ou pelo Telefone: (12) 3882-3504** e, querendo, apresentem sua inscrição juntamente com todos os documentos relacionados no edital do processo de escolha.

Resolve, ainda, abrir novo prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do mesmo para aqueles cuja a inscrição foi indeferida, relacionados no ANEXO I deste Comunicado, para que **entrem em contato com a Comissão Eleitoral, Av. Rio Grande do Sul, nº 325, Jardim Primavera- Caraguatatuba-SP, ou pelo Telefone: (12) 3882-3504**, e tomem ciência do apontamento quanto a sua inscrição, se houver, sendo permitida a apresentação de novos documentos complementares.

Resolve, Também, abrir novo prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do mesmo para todos aqueles que queiram e não tenham efetuada inscrição anterior, **entrem em contato com a Comissão Eleitoral, Av. Rio Grande do Sul, nº 325, Jardim Primavera- Caraguatatuba-SP, ou pelo Telefone: (12) 3882-3504**, e, querendo, apresentem sua inscrição juntamente com todos os documentos relacionados no edital do processo de escolha.

Resolve, por fim, apresentar a lista dos candidatos cujos recursos foram deferidos conforme consta do Anexo I deste Comunicado.

Face ao prazo concedido, poderá ser alterado o Cronograma constante do ANEXO I, do Edital, cuja divulgação das datas serão apresentadas posteriores, devendo os interessados acompanharem os locais de divulgação indicados no edital.

Ficam ratificados os demais termos do edital divulgado anteriormente, que não foram alterados pelo presente.

Para conhecimento da população, em especial dos inscritos no processo seletivo para conselheiros tutelares, que o presente comunicado estará disponível a partir de **17/05/2019**, no site do CMDCA <http://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/conselhos/cmdca/>, bem como na Sede do Programa Social Bolsa Família, localizada na Av. Rio Grande do Sul nº 325 Jardim Primavera - Caraguatatuba-SP, sede do CMDCA e na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania- SEDESC, localizada à Vereador Antonio Cruz Arouca, 121, Indaiá.

Caraguatatuba, 08 de maio de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL:

Marcia de P. Medeiros
Coordenadora

Cintia Ap. Fernandes
Alves
Membro

Antonieta Cristina
Lopes
Membro

Regina Ferro de Souza
Membro

Iara Freire da Costa
Membro

ANEXO I LISTA DOS CANDIDATOS COM RECURSOS DEFERIDOS

Nº de Inscrição	Nome
13	Ana Lúcia Rocha
45	Elizete de Souza W. de Macedo
47	Celeste Aparecida Costa Ferreira
49	Paula Vanessa Alves Silva Basilio Quirino
50	Gislene de Fátima Tenório da Cruz
75	Marilis Helania M. Goulart
72	Fernanda Soares Azevedo

ANEXO II

LISTA DOS RECURSOS INDEFERIDOS

Nº de Inscrição	Nome
04	Rosana Alves Rocha
06	Luciana Alves Lima
24	Claudia Aparecida de Oliveira Porazza

COMBATER A DENGUE É COMBATER O CRIADOURO DENGUE, AQUI NÃO!

www.caraguatatuba.sp.gov.br

Informação: 3887-6888

